



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Portaria nº 114/2017-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 3.027/GM/MS, de 26 de novembro de 2007, que aprova a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS (PARTICIPASUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996 de 20 de agosto de 2007 que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Considerando Portaria n. 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

Considerando a Portaria n. 2.836, de 1º de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Considerando a Portaria n. 2.866, de 2 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF).

Considerando a Portaria GM/Nº 2.761 de 19 de novembro de 2013, que institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde SUS no âmbito do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho, denominado “GT Laboratório de Educação Popular - LAEPS”, para elaborar o Plano de implantação do Laboratório de Educação Popular em Saúde na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

§ Este Grupo de Trabalho é vinculado à Superintendência de Política de Atenção Integral à Saúde por meio da Gerência de Programas Especiais de Saúde, e à Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS/SEST-SUS, por meio da Gerência da Escola de Saúde Pública.

Art 2º - O “GT do LAEPS” terá a seguinte composição:

I. Secretaria de Estado da Saúde:

1. Representantes da Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde - SPAIS
2. Representantes da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SCAGES
3. Representantes da Superintendência de Vigilância à Saúde – SUVISA
4. Representantes da Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS – SEST/SUS

II. Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS

III. Conselho Estadual de Saúde - CES

Secretaria de Estado da Saúde – www.saude.go.gov.br

Rua SC1 Nº. 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74.860-270 – Goiânia – GO

SPAIS/GAB



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



§ 1º Compete a cada Superintendência designar os servidores para compor o GT, na qualidade de titulares e suplentes.

§ 2º A Coordenação do GT será exercida por um Membro eleito entre os componentes.

Art. 3º – São atribuições do GT:

1. Elaborar o Plano de Implantação do LAEPS;
2. Apresentar o Plano ao Grupo Técnico de Educação Permanente e Câmara Técnica da CIB;
3. Acompanhar o processo de implantação do LAEPS conforme plano aprovado;
4. Avaliar o processo de implantação do LAEPS.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 6 de Fevereiro de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Gerência de Programas Especiais

Av. 136, QD. F-44, LT. 22 a 24 - Setor Sul – 74.093-250 – Goiânia – Goiás
Tele/Fax (62) 3201-7035 – e-mail – gpe.spais@gmail.com

PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO E INSERÇÃO DE
ESTRATÉGIAS DE EDUCAÇÃO POPULAR NOS PROCESSOS PEDAGÓGICOS DA SES/GO

1. Introdução

A Política Nacional de Educação Popular em Saúde, aprovada no Conselho Nacional de Saúde em 12 de julho de 2012, foi instituída pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.761, de 19/11/2013.

Sua instituição no SUS considerou o “histórico de práticas, reflexões e saberes da Educação Popular em Saúde, apresentando-a como um caminho capaz de contribuir com experiências, metodologias, tecnologias e conhecimentos para a constituição de novos sentidos e práticas no âmbito do SUS, potencializando não só com a educação em saúde, mas, sobretudo o delineamento de princípios éticos orientadores de novas posturas no cuidado, na gestão, na formação, na participação popular e no controle social em saúde.”¹

A PNEP-SUS define os princípios teórico metodológicos, os eixos estratégicos, os objetivos e as responsabilidades de gestão voltadas para a implementação da educação popular em saúde no SUS.

A PNEP-SUS tem como princípios:

- o diálogo, numa perspectiva crítica de construção do conhecimento, de novos saberes, que parte da escuta do outro e da valorização dos seus saberes e iniciativas;
- a amorosidade, fortalecendo o reconhecimento e o acolhimento do outro enquanto sujeito portador de direitos e construtor de saberes, cultura e história;
- a problematização como proposta de construção de práticas em saúde alicerçadas na leitura e análise crítica da realidade;
- a construção compartilhada do conhecimento, com a adição de processos comunicacionais e pedagógicos entre pessoas, grupos de saberes, culturas e inserções sociais diferentes;
- a emancipação no fazer cotidiano da saúde, pressupondo a construção de processos de trabalho onde os diversos atores possam se constituir sujeitos do processo saúde-doença;
- o compromisso com a construção do Projeto Democrático e Popular, que pressupõe a conquista das pessoas e grupos da superação e libertação de todas as formas de opressão, exploração, discriminação e violência ainda vigentes na sociedade.

As ações para sua implementação foram estruturadas em quatro Eixos Estratégicos:

- Participação, controle social e gestão participativa;
- Formação, comunicação e produção de conhecimento;
- Cuidado em saúde;
- Intersetorialidade e diálogos multiculturais.

A Política estabelece ainda as competências e responsabilidades das esferas de Gestão, e às Secretarias Estaduais de Saúde foram atribuídas as seguintes:

- Garantir a inclusão desta Política no Plano Estadual de Saúde e no PPA respectivo;

¹ BRASIL, Portaria nº 2.761/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do SUS (PNEP-SUS).



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Gerência de Programas Especiais

Av. 136, QD. F-44, LT. 22 a 24 - Setor Sul - 74.093-250 - Goiânia - Goiás
Tele/Fax (62) 3201-7035 - e-mail - gpe.spais@gmail.com

- Estabelecer estratégias e ações de planejamento, monitoramento e avaliação da PNEPS-SUS construídas de forma participativa com atores da sociedade civil que implicados com a educação popular em saúde;
- Pactuar o Plano Operativo da PNEPS-SUS no âmbito da Unidade Federada na Comissão Intergestora Bipartite;
- Apoiar tecnicamente as Secretarias Municipais de Saúde para implementar a PNEPS;
- Garantir financiamento solidário aos municípios para a implantação da PNEPS;
- Promover a articulação intra-setorial permanente no âmbito estadual para a implementação da PNEPS-SUS;
- Promover a intersetorialidade entre as políticas públicas que apresentam interface com a PNEPS.

A proposta de implantação de um Laboratório para Desenvolvimento e Inserção de Estratégias de Educação Popular nos Processos Pedagógicos da SES/GO objetiva o cumprimento das responsabilidades do Estado em relação à implantação e execução da PNEPS-SUS em Goiás.

2. Objetivos

2.1. Geral: Coordenar a implantação da Política Nacional de Educação Popular em Saúde no Estado de Goiás.

2.2. Específicos:

1. Desenvolver estratégias de inserção dos referenciais e pressupostos da Educação Popular nos processos pedagógicos da SES/GO;
2. Promover a articulação e interlocução com as instituições que atuam com a Educação Popular no Estado de Goiás;
3. Fomentar a construção de processos educativos e de trabalho social direcionados à promoção da autonomia dos sujeitos;
4. Promover espaços de diálogo entre as práticas profissionais de saúde instituídas no SUS e as práticas populares e tradicionais de cuidado;
5. Ampliar os espaços de participação popular e mobilização social na saúde.

3. Estratégias de implantação

3.1. No âmbito da SES/GO

- a) Realizar a articulação entre GPE/SPAIS e GESAP/SEST-SUS para elaboração da proposta de implantação de um Laboratório para Desenvolvimento e Inserção de Estratégias de Educação Popular nos Processos Pedagógicos da SES/GO;
- b) Apresentar e submeter proposta à apreciação e aprovação das Superintendentes da SPAIS, SEST-SUS e SUVISA;
- c) Instituir Grupo de Trabalho para definir plano de ação e coordenar a implantação do Laboratório na SES/GO;
- d) Apresentar Plano de Implantação no GT de Educação Permanente da CIB.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Gerência de Programas Especiais

Av. 136, QD. F-44, LT. 22 a 24 - Setor Sul – 74.093-250 – Goiânia – Goiás
Tele/Fax (62) 3201-7035 – e-mail – gpe.spais@gmail.com

3.2. No âmbito Bipartite

a) Promover articulação e adesão do COSEMS/GO ao Grupo de Trabalho de implantação do Laboratório na SES/GO;

3.3. No âmbito dos Movimentos Sociais

a) Identificar os parceiros institucionais e movimentos sociais envolvidos com práticas de educação popular e saúde;

b) Realizar oficina de trabalho com as parcerias para definição dos espaços e ações de responsabilidade compartilhada;

c) Instituir o Comitê Estadual de Educação Popular do Estado de Goiás.

da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse público;

Considerando finalmente a necessidade de ampliar o quadro de fiscais da Superintendência de Vigilância em Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo mencionados para exercerem a função de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, junto a Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA/SES/GO.

| SERVIDOR | VÍNCULO | C.P.F |
|--|------------------|----------------|
| ANA MARIA SALGADO SANDIM - Farmacêutico. | IQUEGO/CELETISTA | 597.964.991-34 |
| DENISE RASSI - Farmacêutico | IQUEGO/CELETISTA | 161.370.351-15 |
| DENISE VAZ FERREIRA DA SILVA CRISPIM - Farmacêutico. | IQUEGO/CELETISTA | 626.301.481-49 |
| ERICA OLIVEIRA SCUDELLER PENA - Farmacêutico. | IQUEGO/CELETISTA | 881.297.641-72 |
| RODRIGO ROCHA FERREIRA - Farmacêutico. | IQUEGO/CELETISTA | 794.845.491-87 |

Art. 2º - Os servidores constantes nesta Portaria não farão jus a gratificação de produtividade, no valor de até 50% do valor do vencimento, prevista no artigo 21, *caput*, da Lei Estadual nº 18.464, de 13 de maio de 2014.

Art. 3º - O Titular da Superintendência de Vigilância em Saúde deverá solicitar alteração desta Portaria quando qualquer dos servidores deixar de exercer a função de fiscal de vigilância sanitária.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 2776

PORTARIA Nº. 114 /2017-GAB/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e:

Considerando a Portaria nº 3.027/GM/MS, de 26 de novembro de 2007, que aprova a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS (PARTICIPASUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996 de 20 de agosto de 2007 que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Considerando Portaria n. 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

Considerando a Portaria n. 2.836, de 1º de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Considerando a Portaria n. 2.866, de 2 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política

Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF).

Considerando a Portaria GM/Nº 2.761 de 19 de novembro de 2013, que institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde SUS no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho, denominado "GT Laboratório de Educação Popular - LAEPS", para elaborar o Plano de implantação do Laboratório de Educação Popular em Saúde na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

§ Este Grupo de Trabalho é vinculado à Superintendência de Política de Atenção Integral à Saúde por meio da Gerência de Programas Especiais de Saúde, e à Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS/SEST-SUS, por meio da Gerência da Escola de Saúde Pública.

Art 2º - O "GT do LAEPS" terá a seguinte composição:

I. Secretaria de Estado da Saúde:

1. Representantes da Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde - SPAIS

2. Representantes da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SCAGES

3. Representantes da Superintendência de Vigilância à Saúde - SUVISA

4. Representantes da Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS - SEST/SUS

II. Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS

III. Conselho Estadual de Saúde - CES

§ 1º Compete a cada Superintendência designar os servidores para compor o GT, na qualidade de titulares e suplentes.

§ 2º A Coordenação do GT será exercida por um Membro eleito entre os componentes.

Art. 3º - São atribuições do GT:

1. Elaborar o Plano de Implantação do LAEPS;

2. Apresentar o Plano ao Grupo Técnico de Educação Permanente e Câmara Técnica da CIB;

3. Acompanhar o processo de implantação do LAEPS conforme plano aprovado;

4. Avaliar o processo de implantação do LAEPS.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 2772

GABINETE DO SECRETÁRIO

Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde

PORTARIA Nº. 115 /2017-GAB/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando:

As disposições contidas na Portaria n.º 3.276/GM/MS, de 26/12/2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no Art. 18, inciso II da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09/07/2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento;